



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao prazer de cumprimentar Vossa(s) Excelência(s), venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E FORMA DE REMUNERAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUE ATUAM NOS PROCESSOS REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta se justifica pelas complexas e especializadas atividades técnicas realizadas, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referente às normas dos certames licitatórios e elaboração e controle dos contratos e aditivos referentes às obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros.

Com a premente vigência da Lei Federal nº 14.113/21, o Processo Licitatório exigirá maior dedicação em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e das especificidades envolvidas, bem como da profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, não podendo ser evitado de vícios, tampouco erros e ilegalidades que irão repercutir, seriamente, na idoneidade moral de seus membros, Ordenador de Despesas e Prefeito. **Para tanto, uma nova estrutura funcional precisa ser criada para atender aos parâmetros da nova legislação.**

Os Órgãos Públicos, mais do que nunca, têm o dever de primar pela lisura, competência e obediência aos princípios quanto ao uso da verba pública, sem qualquer infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal e lesão ao Erário Público.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Assim sendo, justifica-se a criação dos cargos e respectivas remunerações devido a necessidade de adequar o Município de Lavras da Mangabeira/CE as exigências da Lei Federal nº 14.113/21 para fins de atender a demanda de processos licitatórios, o trabalho técnico executado, a exigência de profunda análise dos processos e a grande economia aos cofres do Município gerada por uma equipe restrita, porém bastante especializada e capacitada.

Assim sendo, encaminho para apreciação com **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** o presente projeto de lei, nos termos do regimento.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2023.

RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

**Exmo. Senhor
JARES BEZERRA DE MACÊDO
Presidente do Poder Legislativo Municipal**



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 23 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E FORMA DE REMUNERAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUE ATUAM NOS PROCESSOS REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Para fins desta lei entende-se como agentes públicos que atuam nos processos formais de licitação regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 os servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na condição de:

I - AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Único servidor que conduzirá os processos de licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua adjudicação e homologação.

II - PREGOEIRO: Agente responsável pela condução dos processos de licitação na modalidade Pregão, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

III – EQUIPE DE APOIO: Conjunto de agentes públicos preferencialmente efetivos, em número de até 2 (dois) membros titulares e até 2 (dois) suplentes respectivos, em caráter permanente ou especial, com a função de:

- a) apoiar o Pregoeiro nas licitações na modalidade Pregão;
- b) apoiar o Agente de Contratação nas demais modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

IV – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente efetivos, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

V - FISCAL DO CONTRATO: Servidor preferencialmente efetivo, responsável em cada Secretaria da Prefeitura, a ser designado pelo(a) Secretário(a), gestor e responsável pelos contratos de sua pasta, para o seu acompanhamento e fiscalização, relativos a compras, aquisições, obras ou serviços que não sejam de entrega em única parcela, assim entendidos com execução imediata e no prazo de até 30 dias, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º. Será concedida aos integrantes designados para comporem os cargos previstos nos incisos de I a V, nas seguintes remunerações:

- I - **Agente de Contratação e Pregoeiro:** com remuneração mensal de até R\$ 3.000,00 (três mil reais);



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

II - **Membros titulares da Equipe de Apoio:** com remuneração mensal de até R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais);

III - **Membros da Comissão de Contratação:** com remuneração de até R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), quando instituída e em exercício da função;

III - **Fiscal de Contrato:** com remuneração mensal de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

§ 1º. Os servidores públicos efetivos que venham exercer quaisquer dos cargos previstos nos incisos de I a V, *caput*, farão *jus* as seguintes gratificações pelos serviços prestados:

I - **Agente de Contratação e Pregoeiro:** com gratificação de mensal de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II - **Membros titulares da Equipe de Apoio:** com gratificação mensal de até R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - **Membros da Comissão de Contratação:** com gratificação de até R\$ 1.000,00 (mil reais), quando instituída e em exercício da função;

III - **Fiscal de Contrato:** com remuneração gratificação de até 1.000,00 (mil reais);

§2º. Os membros suplentes só farão *jus* a gratificação quando assumirem o lugar do titular e, proporcionalmente aos dias que atuarem.

§ 3º. Não terá direito a percepção da remuneração ou gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo.

§4º. Os servidores públicos efetivos que sejam designados para exercer quaisquer dos cargos previstos nos incisos de I a V, *caput*, permanecerão no exercício de suas funções originárias.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Art. 3º. A gratificação disciplinada nesta Lei será paga em parcela única e destacada na folha de pagamento e não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária, além de não integrar a base de cálculo para efeito de férias e 13º salário.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º. Ficam revogados os cargos previstos nos itens 7.5, 7.5.1, 7.5.2, 7.5.3 do art. 23 da Lei Municipal nº 741/2023.

Parágrafo único. Os cargos citados no *caput* deste artigo permanecerão em vigor para as licitações que ainda venham a ser realizadas com supedâneo na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/22.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações das Secretarias de origem dos servidores a serem designados, nas respectivas classificações orçamentárias da despesa.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, AOS
VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

RONALDO PEDROSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

ANEXO 1

QUADRO I REMUNERAÇÕES/CARGOS – QUANTIDADE E VENCIMENTOS

CARGOS	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	1	R\$ 3.000,00
PREGOEIRO	1	R\$ 3.000,00
EQUIPE DE APOIO	2	R\$ 1.320,00
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	3	R\$ 1.320,00
FISCAL DO CONTRATO	5	R\$ 2.500,00

QUADRO I GRATIFICAÇÕES/CARGOS – QUANTIDADE E VENCIMENTOS

CARGOS	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	1	R\$ 1.500,00
PREGOEIRO	1	R\$ 1.000,00
EQUIPE DE APOIO	2	R\$ 1.000,00
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	3	R\$ 1.000,00
FISCAL DO CONTRATO	5	R\$ 1.000,00

OBS: gratificações para servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo que venham a assumir referidos cargos.